



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## CRENCIAMENTO N° 003/2024

### EDITAL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 023/2024

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, com sede na Av. Getúlio Vargas, 67, Centro, na cidade de MONGAGUÁ - SP, CNPJ n° 46.578.506/0001-83, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e Decreto Municipal n° 7.643, de 22 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública para **CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I - Termo de Referência;
  - ANEXO II - Minuta de Contrato;
  - ANEXO III - Solicitação de Credenciamento;
  - ANEXO IV - Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária n° 00377 - Ficha: 146  
Unidade Orçamentária: 021.05/04.123.0005.2016.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.4. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital.

- 3.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.
- 3.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

**4.1.1.** Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de MONGAGUÁ;

**4.1.2.** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

##### 4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.2.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**4.2.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.2.3.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de MONGAGUÁ;

**4.2.4.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**d)** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 5.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 5.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@mongagua.sp.gov.br](mailto:licitacao@mongagua.sp.gov.br) a partir da data de publicação do presente Edital.
- 5.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.
- 5.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

### 6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

#### 6.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 6.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 6.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 6.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 6.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 6.1.2.1. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está autorizada a funcionar na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal.

#### 6.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 6.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 6.1.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**6.1.3.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**6.1.3.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**6.1.3.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**6.1.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.8.** Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

**6.1.3.8.1.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.8.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.3.8.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.1.4.1.1.** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **6.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**6.1.5.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**6.1.5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.1.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.1.5.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.1.5.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**6.1.5.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

**6.2.** Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**7.1.1.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

**7.1.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ (<https://www.mongagua.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@mongagua.sp.gov.br](mailto:licitacao@mongagua.sp.gov.br).

**7.1.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**7.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**7.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**7.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

**7.2.2.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ (<https://www.mongagua.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@mongagua.sp.gov.br](mailto:licitacao@mongagua.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

**7.2.3.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

### **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.

**8.2.** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, semprejuízo das sanções previstas neste Edital.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 7.643, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta do Município de MONGAGUÁ- SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento de acordo com os valores e na forma constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**11.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**11.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**11.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 12. DO DESCRENCIAMENTO

**12.1.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em [www.mongaguá.sp.gov.br](http://www.mongaguá.sp.gov.br).

**13.2.** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de MONGAGUÁ e no sítio online oficial do Município, em [www.mongaguá.sp.gov.br](http://www.mongaguá.sp.gov.br).

MONGAGUÁ, 23 de agosto de 2024.

**MARCIO MELO GOMES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N° 003/2024

#### CRENCIAMENTO N° 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, por meio da Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ, CNPJ n° 46.578.506/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 67, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO MELOS GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.794.453-4, inscrito no CPF sob n° 256.206.838-48, e a empresa

....., com sede na Rua  
....., n°....., na cidade de  
....., Estado de ....., inscrita no CNPJ  
sob o n°....., doravante  
denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por .....,  
portador do RG n°....., inscrito no CPF  
n°....., firmam o presente Contrato, concernente à  
**Credenciamento n° 003/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e  
condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da  
legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e  
suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 7.643, de 22 de janeiro  
de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e  
irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO n° 003/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

- 2.1. A CONTRATADA prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pela Prefeitura de MONGAGUÁ.
- 2.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela CONTRATADA através dos canais de pagamentos habilitados.
- 2.3. O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de MONGAGUÁ com *float* de D+1, primeiro dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).
- 2.4. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo MUNICÍPIO, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3° do art. 164 da Constituição Federal.
- 2.5. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa, conforme canal de pagamento.
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.
- 2.7. A impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM) são de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, com a maior



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço prestado.

**2.9.** O recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no documento de arrecadação municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**2.10.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**2.11.** A CONTRATADA deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

**2.12.** Em caso de incorreção de dados, deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

**2.13.** É vedado à CONTRATADA receber pagamento em cheque.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento:

Canal de Pagamento	Valor da Tarifa
Internet Banking / Aplicativo	R\$ 2,85
Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	R\$ 2,85
Correspondente bancário e lotérica	R\$ 2,85
Guichê de Caixa	R\$ 2,85

**3.2.** Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 7.566/2023.

**3.3.** Ciente de que o recolhimento do IRRF poderá ser feito através de guia de arrecadação emitida pela prefeitura, enquanto os sistemas não estiverem concuidos.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 00377 - Ficha: 146

Unidade Orçamentária: 02.05.05.123.0005.2016.3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

5.1. O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;
- b) Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos no CONTRATO;
- c) Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR);
- e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- h) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- i) Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

- l) Enviar ao MUNICÍPIO os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- m) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- n) Repassar ao MUNICÍPIO o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento (D+1);

**7.2.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7.3.** O MUNICÍPIO autoriza a CONTRATADA a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar a impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM);
- b) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- c) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**9.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**9.4.** a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**9.5.** b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**9.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

**9.8.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.9.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**12.3.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

**13.1.** O gestor do presente CONTRATO será a a Sra. Nely São Pedro dos Santos (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças) e a fiscal de Contrato a Sra. Camila Miranda dos Santos (escriturária), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de MONGAGUÁ/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, ..... de ... de 2024.

---

**MARCIO MELO GOMES**

Prefeito  
Municipal  
Contratante

---

Contratada  
Responsável pela Empresa  
Contratada

### Testemunhas:

Nome :  
CPF:

Nome :  
CPF:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO III

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.**

#### CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr(a) ....., inscrito(a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado(a) na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ, para executar serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelos seguintes canais de pagamentos:

( ) Internet Banking / Aplicativo  
( ) Autoatendimento (Caixa Eletrônico)  
( ) Correspondente bancário e lotérica ( ) Guichê de Caixa

Solicita que o pagamento das tarifas pela prestação dos serviços seja efetuado da seguinte forma:

( ) O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

( ) O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Declara que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declara ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço

....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) .....

Termos em que, Pede deferimento. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do  
representante legal CPF

nº.....

.....



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

##### CRENCIAMENTO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do  
representante legal CPF  
nº.....  
.....